



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04488/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Boa Vista**. Prestação de Contas do Prefeito Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2014. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF. Regularidade das Contas de Gestão do Sr. Edvan Pereira Leite. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00094/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04488/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **BOA VISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Sr. Edvan Pereira Leite; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) Julgar regulares** as contas de gestão do Sr. Edvan Pereira Leite, relativas ao exercício de 2014;
- 2) Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do Prefeito Edvan Pereira Leite, relativamente ao exercício de 2014;
- 3) Recomendar** à Administração Municipal de Boa Vista que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Assinado 14 de Março de 2017 às 07:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL